

**AMPLIAÇÃO CENTRO DE LAZER**

# **PRESTAÇÃO DE CONTAS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS**

**EMENDA 202237770008**

**PLANO DE AÇÃO 09032022-014755/2022**

**DEP. VITOR LIPPI**

**VALOR: 250.000,00**

# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032022-014755 / 2022

Programa: 09032022

Situação: Cliente

Beneficiário: 46.634.341/0001-10 - MUNICIPIO DE SARAPUI (SP)

Emenda Parlamentar: 20223770008-Vitor Lippi

Dados Básicos    Dados Orçamentários    **Plano de Trabalho**    Relatório Gestão

Valor Total de Custeio  
R\$ 0,00

+

Valor Total de Investimento  
R\$ 250.000,00

=

Valor Total do Plano de Ação  
R\$ 250.000,00

Período de Execução: 36 meses

29/03/2023 - 29/03/2026

## Dados Básicos

Situação

Concluído

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário. (Obrigatório)

Sim     Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Caracteres restantes: 4970

## Execução Orçamentária

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da divisão.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

36

Data fim prevista: 29/03/2026

## Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável	Data/Hora	Prazo (Meses)	Justificativa
316.426.348-79	13/09/2024 16:28	36	

## Dados do Executor

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

## Lista de Executores

Executor	Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
46.634.341/0001-10 - MUNICIPIO DE SARAPUI	AMPLIAÇÃO CENTRO LAZER	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	<a href="#">Q</a>

## Anexos

## Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações



Nenhum item encontrado

Histórico

### Histórico do Plano de Trabalho

Responsavel	Data/Hora	Situação
318.426.348-79	10/10/2024 15:35	Concluído
318.426.348-79	10/10/2024 15:34	Em Ajuste do Plano de Trabalho
318.426.348-79	13/09/2024 16:28	Concluído
318.426.348-79	13/09/2024 16:28	Em elaboração

Voltar

### REDES SOCIAIS





MUNICÍPIO DE SARAPUÍ  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Exercício: 2024

Página: 1/3

Nota de Empenho: 1002/000-2024

**Tipo de Empenho:** 2 - Global/Estimativo **Dt. Emissão:** 01/02/2024 **Vi. Nota:** 77.232,26  
**Ficha:** 395 - 02.10.01-4.4.90-OBRAS E INSTALAÇÕES **Vínculo:** O - Ordinário  
**Elemento:** 51 - OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Sub Elemento:** 99 - OUTRAS OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte Recurso:** 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Varição:** 50 - Emenda Especial Dep Vitor Lippi  
**Aplicação:** 100 - GERAL TOTAL **Dívida:** 0 -  
**Fundo:** 0 -  
**Fornecedor:** 7913 - J & ALVES GESTÃO E OBTRAS LTDA  
**Modalidade:** Tomada de Preço Obras 7/2023  
**Processo:** 6604/2023 **Contrato:** 37/2023 **Convênio:**  
**Destino:**  
**Motivo:**  
**Entrega:** NO LOCAL, .

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
1	REFORMA DE VESTIÁRIO E CENTRO DE LAZER DO CIC	SERV	0,28	276.917,39	77.232,26

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	OBTRAS	77.232,26

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
425	0	2024

Parciais/Anulações

Tipo Empenho	Nota	Dt. Emissão	Dt. Liquidação	Dt. Pagamento	Vi. Lançado
Parcial	1002/001-2024	05/02/2024	20/02/2024	27/02/2024	25.105,38
Parcial	1002/002-2024	10/09/2024	12/09/2024	19/09/2024	52.126,88
<b>Total:</b>					<b>77.232,26</b>

Nota de Empenho: 1002/001-2024

**Tipo de Empenho:** 3 - Parcial **Dt. Emissão:** 05/02/2024 **Vi. Nota:** 25.105,38  
**Ficha:** 395 - 02.10.01-4.4.90-OBTRAS E INSTALAÇÕES **Vínculo:** O - Ordinário  
**Elemento:** 51 - OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Sub Elemento:** 99 - OUTRAS OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte Recurso:** 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Varição:** 50 - Emenda Especial Dep Vitor Lippi  
**Aplicação:** 100 - GERAL TOTAL **Dívida:** 0 -  
**Fundo:** 0 -  
**Fornecedor:** 7913 - J & ALVES GESTÃO E OBTRAS LTDA  
**Modalidade:** Tomada de Preço Obras 7/2023  
**Processo:** 6604/2023 **Contrato:** 37/2023 **Convênio:**  
**Destino:**  
**Motivo:**  
**Entrega:** NO LOCAL, .

Itens



MUNICÍPIO DE SARAPUÍ  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Exercício: 2024

Página: 2/3

JL SOFT

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1	REFORMA DE VESTIÁRIO E CENTRO DE LAZER DO CIC	SERV	0,09	276.795,81	25.105,38

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	OBRAS	25.105,38

Liquidação

Dt. Liquidação: 20/02/2024 Dt. Vencimento: 23/02/2024

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	VI. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	2400000000103	15/02/2024	25.105,38	ANTONIO MENDES DE QUEIROZ JUNIOR	

Retenção

Cd. Ficha	Cd. Receita	Descrição da Receita	VI. Retenção
11	1113.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRI	301,26
12	1114.51.1.1.01.00	IMPOSTO SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	1.255,27
5.321	5321.00.0.0.00.00	INSS RETENÇÃO SOBRE PREST. SERVIÇOS	828,48

Pagamento/Estorno

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
27/02/2024	389	CAIXA E. FEDERAL - 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI			

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
425	1	2024

Controle de Consignações

Guia/Grupo	Empenho/Lancto.	Ficha	Data	Fornecedor/Descrição Lancto.	Valor Lançado
335	76/000-2024	5.321	19/02/2024	INSS - INSTITUTO NAC. SEGURIDADE SOCIAL	828,48

Nota de Empenho: 1002/002-2024

**Tipo de Empenho:** 3 - Parcial  
**Ficha:** 395 - 02.10.01-4.4.90-OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Elemento:** 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Sub Elemento:** 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte Recurso:** 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
**Aplicação:** 100 - GERAL TOTAL  
**Fundo:** 0 -  
**Fornecedor:** 7913 - J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA  
**Modalidade:** Tomada de Preço Obras 7/2023  
**Processo:** 6604/2023 **Contrato:** 37/2023 **Convênio:**  
**Destino:**  
**Motivo:**  
**Entrega:** NO LOCAL, .

**Dt. Emissão:** 10/09/2024 **VI. Nota:** 52.126,88  
**Vínculo:** 0 - Ordinário  
**Variação:** 50 - Emenda Especial Dep Vitor Lippi  
**Dívida:** 0 -

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1	REFORMA DE VESTIÁRIO E CENTRO DE LAZER DO CIC	SERV	0,19	276.828,89	52.126,88

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	OBRAS	52.126,88



**MUNICIPIO DE SARAPUI**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Exercício: 2024

Página: 3/3

JL SOFT

**Liquidação**

**Dt. Liquidação:** 12/09/2024      **Dt. Vencimento:** 18/09/2024

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	Vi. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	2400000000179	11/09/2024	52.126,88	ANTONIO MENDES DE QUEIROZ JUNIOR	

**Retenção**

Cd. Ficha	Cd. Receita	Descrição da Receita	Vi. Retenção
10	1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	625,52
12	1114.51.1.1.01.00	IMPOSTO SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	2.606,34
5.321	5321.00.0.0.00.00	INSS RETENÇÃO SOBRE PREST. SERVIÇOS	1.720,19

**Pagamento/Estorno**

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
19/09/2024	389	CAIXA E. FEDERAL - 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI			

**Integração com Compras**

Pedido nº	Sequência	Ano
425	2	2024

**Controle de Consignações**

Guia/Grupo	Empenho/Lancto.	Ficha	Data	Fornecedor/Descrição Lancto.	Valor Lançado
2788	536/000-2024	5.321	12/09/2024	INSS - INSTITUTO NAC. SEGURIDADE SOCIAL	1.720,19

SARAPUI, 14 de Outubro de 2024.

GUSTAVO DE S. BARROS VIEIRA  
PREFEITO  
CPF 318.426.348-79

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação  
CRC 1SP 219521/O-1



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6604/2023**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 37 /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.374.330/0001-01, com sede na cidade de Boituva, na Rua João Leite, nº 486, Jardim Oreana, neste ato representada pelo Sr. **Endrigo Tadeu Alves**, Sócio Administrador, portador do RG nº 34.814.453-1, inscrito no CPF nº 318.854.888-58, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a **contratação de empresa especializada para reforma de piscina, vestiário e centro de lazer do Centro de Integração Comunitário - CIC**, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 07/2023.

<b>Lote</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor total do lote</b>
<b>1</b>	<b>Execução de reforma de vestiário e centro de lazer do Centro de Integração Comunitário - CIC, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 07/2023.</b>	<b>R\$ 276.885,76</b>

1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 07/2023, e pela proposta apresentada, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 276.885,76 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí: Ficha 451(Recurso estadual) – Ficha 423 (Recurso próprio)

## **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados conforme liberação do convênio e após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período, devendo os serviços estar de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

5.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

5.3. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

5.4. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.5. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação de serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

5.6. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.7 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **SEXTA (DO PRAZO)**

6.7 - O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2. Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

## **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 07/2023:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- g) Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- i) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.**

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste contrato;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## **OITAVA (DAS PENALIDADES)**

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no item 8.3 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Sarapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (oito por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **NONA (DA GARANTIA)**

9.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** deverá prestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, garantia no valor de **R\$ 13.844,29 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1.1. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

9.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

## **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL E DO PREPOSTO)**

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr **Antônio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Fica constituída como preposta para representar a Contratada durante a execução dos serviços, a Sr<sup>a</sup> **Gisely Santos Lopes CREA/SP 5070476047**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.7. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## **DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 22 de novembro de 2023.

GUSTAVO DE  
SOUZA BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Dados: 2023.11.30 10:52:27  
-03'00"

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Antonio  
Mendes de  
Queiroz Junior  
Dados: 2023.11.30  
13:20:16 -03'00"

**Antônio Mendes de Queiroz Junior**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo  
Gestor do Contrato

ENDRIGO TADEU  
SANTOS  
ALVES:31885488  
858  
Dados: 2023.11.30  
10:17:18 -03'00"

**Endrigo Tadeu Alves**  
Sócio Administrador  
Contratada

GISELY  
SANTOS  
LOPES:43560001889  
0001889  
Dados: 2023.11.30  
10:17:34 -03'00"

**Gisely Santos Lopes**  
Responsável técnica  
Responsável Técnico da Contratada



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEIRURA MUNICIPAL DE SARAPUI.

CONTRATADO: J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)37/2023

**OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE VESTIÁRIO E CENTRO DE LAZER DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIO – CIC- LOTE 1**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SARAPUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira  
Prefeito Municipal  
CPF: 318.426.348-79

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Data: 2023.11.30 10:52:48 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
CPF: 318.426.348-79 VIEIRA:31842634879  
79

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Dados: 2023.11.30 10:53:00 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Endrigo Tadeu Alves

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 318.854.888-58

ENDRIGO TADEU SANTOS  
ALVES:31885488858  
Dados: 2023.11.30 10:17:54 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
CPF: 318.426.348-79 VIEIRA:31842634879  
4879

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Dados: 2023.11.30 10:53:46 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF: 298.341.428-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Antonio Mendes de Queiroz Junior  
Assinado de forma digital por Antonio Mendes de Queiroz Junior  
Dados: 2023.11.30 13:21:31 -03'00'

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Nome: Gisely Santos Lopes

Cargo: Responsável Técnico

CREA/SP 5070476047 GISELY SANTOS  
LOPES:435600  
01889

Assinado de forma digital por GISELY SANTOS LOPES  
Dados: 2023.11.30 10:18:38 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**TOMADA DE PREÇOS 07/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6604/2023**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS**  
**DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEIRURA MUNICIPAL DE SARAPUI.

CONTRATADO: J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE VESTIÁRIO E CENTRO DE LAZER DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIO – CIC- LOTE 1

Sarapuí, 22 de novembro de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

**1. Identificação do Responsável pelo Tratamento**

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

**2. Dados Pessoais Tratados**

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

**3. Finalidade do Tratamento**

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

**4. Fundamento Legal**

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## 5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

## 6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

## 7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

## 8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: [lgpd@sarapui.sp.gov.br](mailto:lgpd@sarapui.sp.gov.br)

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

## **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:**

### **Pela licitante:**

Nome: Endrigo Tadeu Alves

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 318.854.888-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

ENDRIGO TADEU  
SANTOS  
ALVES:31885488  
858

Assinado de forma digital  
por ENDRIGO TADEU  
SANTOS  
ALVES:31885488858  
Dados: 2023.11.30  
10:18:17 -03'00'



**MUNICÍPIO DE SARAPUI**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**  
**POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO**

Exercício: 2024

Página: 1/3

**Nota de Empenho: 3947/000-2024**

**Tipo de Empenho:** 2 - Global/Estimativo  
**Ficha:** 395 - 02.10.01-4.4.90-OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Elemento:** 51 - OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Sub Elemento:** 99 - OUTRAS OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte Recurso:** 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
**Aplicação:** 100 - GERAL TOTAL  
**Fundo:** 0 -  
**Fornecedor:** 7913 - J & ALVES GESTÃO E OBTRAS LTDA  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico 4/2024  
**Processo:** 808/2024                      **Contrato:** 34/2024  
**Destino:**  
**Motivo:**  
**Entrega:** NO LOCAL, .

**Dt. Emissão:** 08/05/2024                      **Vi. Nota:** 172.767,74  
**Vínculo:** O - Ordinário  
**Varição:** 50 - Emenda Especial Dep Vitor Lippi  
**Dívida:** 0 -

**Convênio:**

**Itens**

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
1	REFORMA DE PISCINA DO CIC	SERV	0,81	213.451,62	172.767,74

**Centros de Custo**

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	OBTRAS	172.767,74

**Integração com Compras**

Pedido nº	Sequência	Ano
1910	0	2024

**Parciais/Anulações**

Tipo Empenho	Nota	Dt. Emissão	Dt. Liquidação	Dt. Pagamento	Vi. Lançado
Parcial	3947/001-2024	23/05/2024	27/05/2024	10/06/2024	106.718,47
Parcial	3947/002-2024	10/09/2024	12/09/2024	19/09/2024	66.049,27
<b>Total:</b>					<b>172.767,74</b>

**Nota de Empenho: 3947/001-2024**

**Tipo de Empenho:** 3 - Parcial  
**Ficha:** 395 - 02.10.01-4.4.90-OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Elemento:** 51 - OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Sub Elemento:** 99 - OUTRAS OBTRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte Recurso:** 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
**Aplicação:** 100 - GERAL TOTAL  
**Fundo:** 0 -  
**Fornecedor:** 7913 - J & ALVES GESTÃO E OBTRAS LTDA  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico 4/2024  
**Processo:** 808/2024                      **Contrato:** 34/2024  
**Destino:**  
**Motivo:**  
**Entrega:** NO LOCAL, .

**Dt. Emissão:** 23/05/2024                      **Vi. Nota:** 106.718,47  
**Vínculo:** O - Ordinário  
**Varição:** 50 - Emenda Especial Dep Vitor Lippi  
**Dívida:** 0 -

**Convênio:**

**Itens**



MUNICIPIO DE SARAPUI  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2024

JL SOFT

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Página: 2/3

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
1	REFORMA DE PISCINA DO CIC	SERV	0,50	213.436,94	106.718,47

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	OBRAS	106.718,47

Liquidação

Dt. Liquidação: 27/05/2024 Dt. Vencimento: 07/06/2024

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	VL. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	2400000000140	27/05/2024	106.718,47	ANTONIO MENDES DE QUEIROZ JUNIOR	

Retenção

Cd. Ficha	Cd. Receita	Descrição da Receita	VL. Retenção
11	1113.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRII	1.280,62
12	1114.51.1.1.01.00	IMPOSTO SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	5.335,92
5.321	5321.00.0.0.00.00	INSS RETENÇÃO SOBRE PREST. SERVIÇOS	3.521,71

Pagamento/Estorno

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
10/06/2024	389	CAIXA E. FEDERAL - 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI			

Integração com Compras

Pedido nº	Sequência	Ano
1910	1	2024

Controle de Consignações

Guia/Grupo	Empenho/Lancto.	Ficha	Data	Fornecedor/Descrição Lancto.	Valor Lançado
1441	248/000-2024	5.321	24/05/2024	INSS - INSTITUTO NAC. SEGURIDADE SOCIAL	3.521,71

Nota de Empenho: 3947/002-2024

**Tipo de Empenho:** 3 - Parcial **Dt. Emissão:** 10/09/2024 **VL. Nota:** 66.049,27  
**Ficha:** 395 - 02.10.01-4.4.90-OBRAS E INSTALAÇÕES **Vínculo:** 0 - Ordinário  
**Elemento:** 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Sub Elemento:** 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte Recurso:** 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Variação:** 50 - Emenda Especial Dep Vitor Lippi  
**Aplicação:** 100 - GERAL TOTAL **Dívida:** 0 -  
**Fundo:** 0 -  
**Fornecedor:** 7913 - J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico 4/2024  
**Processo:** 808/2024 **Contrato:** 34/2024 **Convênio:**  
**Destino:**  
**Motivo:**  
**Entrega:** NO LOCAL, .

Itens

Cd. Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
1	REFORMA DE PISCINA DO CIC	SERV	0,31	213.475,34	66.049,27

Centros de Custo

Cd. Centro Custo	Descrição	VL. Centro Custo
9	OBRAS	66.049,27



**MUNICIPIO DE SARAPUI**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

POSIÇÃO ANALÍTICA DO EMPENHO

Exercício: 2024

Página: 3/3

JL SOFT

**Liquidação**

**Dt. Liquidação:** 12/09/2024

**Dt. Vencimento:** 18/09/2024

Tipo Documento	Documento	Dt. Emissão	Vi. Documento	Responsável	Estorno
Nota Fiscal Eletrônica	2400000000181	11/09/2024	66.049,27	ANTONIO MENDES DE QUEIROZ JUNIOR	

**Retenção**

Cd. Ficha	Cd. Receita	Descrição da Receita	Vi. Retenção
10	1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	792,59
12	1114.51.1.1.01.00	IMPOSTO SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	3.302,46
5.321	5321.00.0.0.00.00	INSS RETENÇÃO SOBRE PREST. SERVIÇOS	2.179,63

**Pagamento/Estorno**

Dt. Pagamento	Cd. Conta	Descrição da Conta	Cheque/Documento	Estorno	Ch.El.
19/09/2024	389	CAIXA E. FEDERAL - 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI			

**Integração com Compras**

Pedido nº	Sequência	Ano
1910	2	2024

**Controle de Consignações**

Guia/Grupo	Empenho/Lancto.	Ficha	Data	Fornecedor/Descrição Lancto.	Valor Lançado
2786	537/000-2024	5.321	12/09/2024	INSS - INSTITUTO NAC. SEGURIDADE SOCIAL	2.179,63

SARAPUI, 14 de Outubro de 2024.

GUSTAVO DE S. BARROS VIEIRA  
PREFEITO  
CPF 318.426.348-79

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação  
CRC 1SP 219521/O-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.374.330/0001-01, com sede na cidade de Boituva, na Rua João Leite, nº 486, Jardim Oreana, neste ato representada pelo Sr. **Endrigo Tadeu Alves**, Sócio Administrador, portador do RG nº 34.814.453-1, inscrito no CPF nº 318.854.888-58 firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº concernente à Licitação nº 04/2024, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, ao Decreto Municipal nº 2234/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente Contrato a execução de serviços de reforma na piscina municipal do Centro de Integração Comunitário (CIC), com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 e seus Anexos, em especial o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas nele indicadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente Contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2024, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 2234/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – O presente contrato será executado por empreitada integral e por preço global, considerando os valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços conforme descrição detalhada, especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo projeto básico e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável técnico pela obra será o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Sarapuí, Sr. Antonio Mendes de Queiroz Junior CREA 5061478844.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Executado, o objeto será recebido (art. 140, da Lei 14.133/2021):

I - Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

II - Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (§6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO SETIMO** - A obra será realizada no prédio do CIC na Rua Antônio Benedito de Almeida nº 250 – Centro de Sarapuí.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A obra deverá seguir o cronograma constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**CLÁUSULA QUINTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como **gestor do Contrato** o seguinte servidor: Antonio Mendes de Queiroz Junior (Diretor de Obras, Viação e Urbanismo), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como **fiscal do Contrato** o seguinte servidor: Gustavo Henrique dos Santos Plens - Coordenador de Obras, Viação e Urbanismo, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade nos serviços prestados, deverá a contratada, providenciar a sua readequação, em até 72 (setenta e duas) horas, após notificação expedida, independentemente de ser, ou não, dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR)** - O valor global deste Contrato é de **RS 213.450,51 (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**, considerando os valores unitários constantes na proposta final e planilhas de composição de custos fornecidas pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Contratada e serão avaliados pelo gestor da Contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

Ficha 395	Recurso Federal) – Emenda 202237770008
02.10.01	Serviços Urbanos e Infra- Estrutura Urbana

**CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO)** – O(s) pagamento(s) dos valores contratados será(ão) efetuado(s) mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e conseqüente aprovação das medições pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, através dos correspondentes fiscal e gestor do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e demais especificações deste instrumento convocatório, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Pregão Eletrônico 04/2024**.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar, prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, assim como a relação dos empregados contratados, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da Contratada, de todos os documentos exigidos no presente item.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, porém, a execução da obra será no máximo de 03(três) meses

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- e) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- k) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- l) Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, bem como elaboração e apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.
- m) Apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

n) Aceitar os acréscimos e supressões impostos pela Administração, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93.

## II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Sexta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GARANTIA)** - Em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com devolução após conclusão da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 15 de abril de 2024.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Dados: 2024.04.15 11:01:33 -03'00'

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES:31885488858  
Assinado de forma digital por ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES:31885488858  
Dados: 2024.04.12 13:19:58 -03'00'

**Endrigo Tadeu Alves**  
Sócio Administrador  
Contratada

Antonio Mendes de Queiroz Junior  
Assinado de forma digital por Antonio Mendes de Queiroz Junior  
Dados: 2024.04.15 14:23:53 -03'00'

**Antônio Mendes de Queiroz Junior**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo  
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente  
gov.br GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS PLENS  
Data: 24/04/2024 08:28:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Gustavo Henrique dos Santos Plens**  
Coordenador de Obras, Viação e Urbanismo  
Fiscal do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 34/2024

OBJETO: **REFORMA NA PISCINA MUNICIPAL DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIO (CIC), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 15 de abril de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

GUSTAVO DE  
SOUZA BARROS

VIEIRA:31842634879

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Dados: 2024.04.15 11:01:50  
-03'00"

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Dados: 2024.04.15 11:02:09 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Endrigo Tadeu Alves

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 318.854.888-58

ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES:31885488858  
Assinado de forma digital por ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES:31885488858  
Dados: 2024.04.12 13:20:14 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Dados: 2024.04.15 11:02:23 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF: 298.341.428-03

Antonio Mendes de Queiroz Junior  
Assinado de forma digital por Antonio Mendes de Queiroz Junior  
Dados: 2024.04.15 14:24:45 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS

Nome: Gustavo Henrique dos Santos Plens

Cargo: Coordenador de Obras, Viação e Urbanismo

CPF 372.658.758-69

gouv.br  
Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS PLENS  
Data: 24/04/2024 08:27:43-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



JL SOFT

MUNICÍPIO DE SARAPUÍ  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2024  
Página: 1/2

Código: 389

Conta: 672014 - 3

Banco: CAIXA E. FEDERAL - INVEST VITOR LIPPI

Fte. Rec.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CON

Aplic./Var.: 100,0050

Dt. Movto.	Cheque/Documento	Histórico	Ficha	Empenho	Lancto.	A. Caixa	Grupo	Depósito	Saque	Saldo
31/01/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			1330		7364	1.902,29	0,00	253.897,48
27/02/2024	REF TRIB EMP 1002.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: CAIXA E. FEDERAL Agência: 0307 Conta: 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04568 Conta: 6151-4 - C/ FPM					19297	0,00	2.385,01	253.414,76
27/02/2024		J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA	395	1002/001-2024		2220	19298	0,00	22.720,37	230.694,39
29/02/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			2852		21709	1.722,39	0,00	232.416,78
19/03/2024		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	58	2285/000-2024		2853	22439	0,00	22,00	232.394,78
31/03/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			3974		25538	1.321,25	0,00	233.716,03
18/04/2024		BANCO DO BRASIL S/A.	58	3102/000-2024		3899	27166	0,00	12,00	233.704,03
18/04/2024		ACERTO DE RECEITA - RECEITAS EVENTUAIS (ACERTO DE RECEITA) - Ficha: 0114 - Rec.: 1999.99.2.1.01.00			5233		30038	12,00	0,00	233.716,03
30/04/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			5232		30037	1.404,94	0,00	235.120,97
09/05/2024	REF EMP 13802 2023	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 4568 Conta: 5725-8 - SNA - SIMPLES NACIONAL PARA: CAIXA E. FEDERAL Agência: 0307 Conta: 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI					34461	9.532,37	0,00	244.653,34
31/05/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			6951		35132	1.331,87	0,00	245.985,21
10/06/2024	REF TRIB EMP 3947.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: CAIXA E. FEDERAL Agência: 0307 Conta: 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04568 Conta: 6151-4 - C/ FPM					35616	0,00	10.138,25	235.846,96
10/06/2024		J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA	395	3947/001-2024		5818	35668	0,00	96.580,22	139.266,74
30/06/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			8265		40715	954,66	0,00	140.221,40
17/07/2024		CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATENAS	58	6456/000-2024		7406	42402	0,00	22,00	140.199,40
31/07/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			9936		46481	982,39	0,00	141.181,79
31/08/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			11567		52115	91,88	0,00	141.273,67
19/09/2024		J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA	395	1002/002-2024		10161	53960	0,00	47.174,83	94.098,84
19/09/2024	REF TRIB EMP 1002.2 2024	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: CAIXA E. FEDERAL Agência: 0307 Conta: 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04568 Conta: 6151-4 - C/ FPM					53961	0,00	4.952,05	89.146,79
19/09/2024		J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA	395	3947/002-2024		10166	53972	0,00	59.774,59	29.372,20
19/09/2024	REF TRIB EMP 3947.2 2024	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: CAIXA E. FEDERAL Agência: 0307 Conta: 672014-3 - INVEST VITOR LIPPI PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04568 Conta: 6151-4 - C/ FPM					53973	0,00	6.274,68	23.097,52
30/09/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			13083		57608	558,34	0,00	23.655,86
30/09/2024		REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - OUTROS RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15.00			13084		57610	852,47	0,00	24.508,33



JL SOFT

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO 02/01/2024 à 14/10/2024

Exercício: 2024  
Página: 2/2

Código: 389

Conta: 672014 - 3

Banco: CAIXA E. FEDERAL - INVEST VITOR LIPPI

Fte. Rec.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CON

Aplic./Var.: 100,0050

Dt. Movto. Cheque/Documento

Histórico

FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.15,00

Ficha	Empenho	Lancdo.	A. Caixa	Grupo	Depósito	Saque	Saldo
					20.666,85	250.056,00	24.508,33
<b>Total:</b>							

SARAPUI, 14 de Outubro de 2024.

GUSTAVO DE S. BARROS VIEIRA  
PREFEITO  
CPF 318.426.348-79

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação  
CRC 1SP 219521/O-1



**MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO 02/01/2023 à 31/12/2023

Exercício: 2023  
Página: 1/1

Código: 389

Conta: 6/2014 - 3

Banco: CAIXA E. FEDERAL - INVEST VITOR LIPPI

Fls. Rec.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CON

Aplic./Var.: 100,0050

Dt. Movto.	Cheque/Documento	Histórico	Ficha	Empenho	Lancto.	A. Caixa	Grupo	Depósito	Saque	Saldo
31/05/2023		EMENDA ESPECIAL DEP VITOR LIPPI - Rec.: 2419.99.0.1.01.00			6486		30252	250.000,00	0,00	250.000,00
30/06/2023		ESTORNO EMENDA ESPECIAL DEP VITOR LIPPI - Rec.: 2419.99.0.1.01.00			7792		34998	0,00	250.000,00	0,00
30/06/2023		EMENDA ESPECIAL DEP. VITOR LIPPI - Rec.: 2419.99.0.1.02.00			7793		34999	250.000,00	0,00	250.000,00
30/06/2023		REMUINERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - SAÚDE RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			8420		36737	1.657,07	0,00	251.657,07
31/07/2023		REMUINERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - SAÚDE RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			9739		41683	2.066,14	0,00	253.723,21
31/08/2023		1321.02.0.1.03.00 - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			11473		48625	2.185,45	0,00	255.908,66
30/09/2023		REMUINERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - SAÚDE RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			12932		53533	1.879,77	0,00	257.788,43
31/10/2023		REMUINERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - SAÚDE RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			14856		61163	1.935,34	0,00	259.723,77
30/11/2023		REMUINERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - SAÚDE RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			16242		66790	1.774,24	0,00	261.498,01
29/12/2023		SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	32	13802/000-2023						
29/12/2023		SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ/CPF: 51174001000193			14990		73752	0,00	1.340,46	260.157,55
29/12/2023		SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ/CPF: 51174001000193			14990		73752	0,00	1.340,46	258.817,09
29/12/2023		ESTORNO ACERTO DE SALDO REF TRANSF JUDICIAL - RECETAS EVENTUAIS (ACERTO DE SALDO REF TRANSF JUDICIAL) - Ficha: 0111 - Rec.: 1999.99.2.1.01.00			18055		74010	0,00	6.472,49	252.344,60
29/12/2023		REMUINERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - SAÚDE RECURSOS FEDERAL - Rec.: 1321.02.0.1.03.00			18054		74006	1.740,83	0,00	252.156,65
31/12/2023							<b>Total:</b>	<b>513.238,84</b>	<b>259.341,36</b>	<b>253.897,48</b>
										<b>253.897,48</b>

SARAPUÍ, 14 de Outubro de 2024.

GUSTAVO DE S. BARROS VIEIRA  
PREFEITO  
CPF 318.426.348-79

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação  
CRC ISP 219521/O-1

		<b>Relatório n°</b>	<b>13</b>		
		<b>Data do relatório</b>	<b>23/10/2024</b>		
		<b>Dia da semana</b>	Quarta-Feira		
<b>Relatório Diário de Obra (RDO)</b>		<b>Contrato</b>	34/2024		
<b>Obra</b>	<b>Reforma da Piscina Municipal do Centro de Integração Comunitário</b>		<b>Prazo contratual</b>	193 dias	
<b>Local</b>	Rua Antônio Benedito Vieira de Almeida		<b>Prazo decorrido</b>	162 dias	
<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Sarapuí	<b>Responsável</b>	Antônio Mendes de Queiroz Junior	<b>Prazo a vencer</b>	31 dias

Condição climática	Tempo	Condição
Manhã	☀️ Claro	Praticável
Tarde	☀️ Claro	Praticável

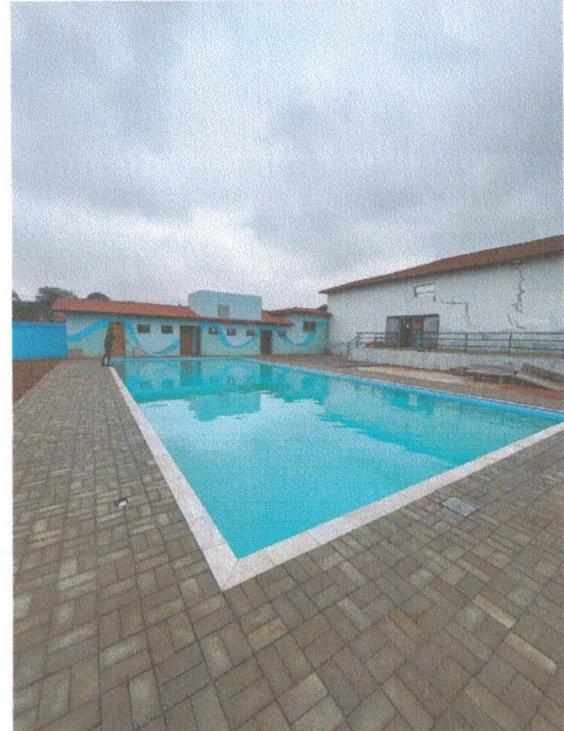
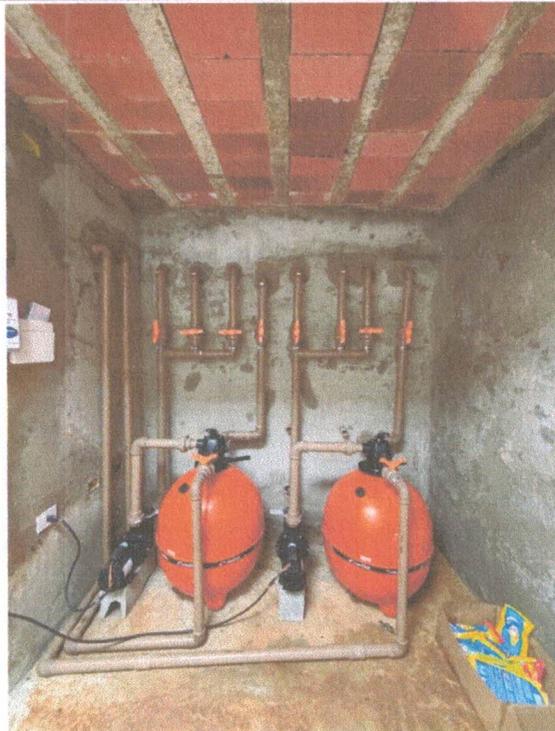
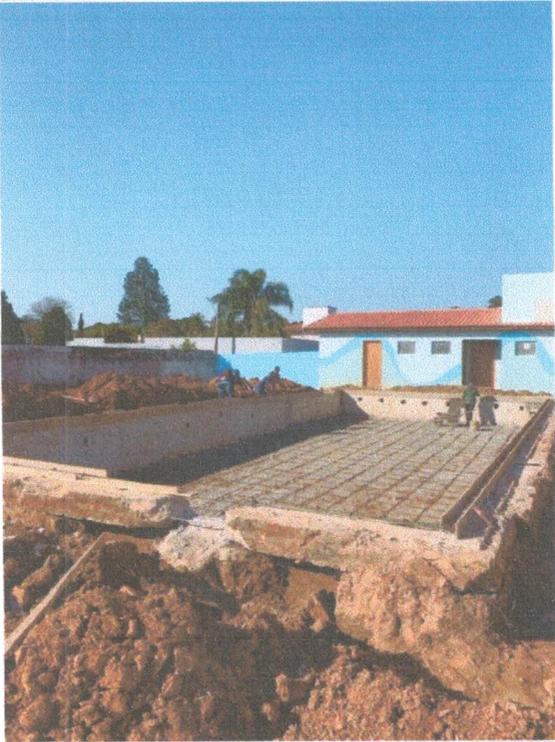
Mão de obra (3)					
Pedreiro 3	Servente 0				Mão de Obra Direta (3)
Engenheiro 0					Mão de Obra Indireta (0)

Equipamentos (0)					
Picareta 0	Caminhão Basculante 0	Retro Escavadeira 0			

Atividades (1)	
Reforma da Piscina Municipal compreendendo Demolição de piso e revestimento, execução de estruturas em concreto armado, sistema hidráulico, novo revestimento.	100% - Concluída

Comentários (1)	
<p><b>Antônio Mendes de Queiroz Junior</b> 23/10/2024 14:01  Execução de Reforma da Piscina Municipal do Centro Integrado Comunitário, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, referente ao Contrato nº 34/2024.</p> <p>CONTRATADA: J &amp; ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA - CNPJ nº 27.374.330/0001-01</p> <p>VALOR DE CONTRATO: R\$ 213.450,51</p>	





Antônio Mendes de Queiroz Junior  
Diretor de Obras, Viação  
e Urbanismo

Assinatura

Assinatura